



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 15138/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00991/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15138/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: EDNA MARIA COSTA PORTELA SOUSA
- 03.02. IDADE: 69 anos, fls. 15.
- 03.03. DA PENSÃO:
- 03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
- 03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
- 03.03.03. ATO: Portaria- 201/2021, fls. 279.
- 03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: CAROLINE FERREIRA AGRA - Superintendente
- 03.03.05. DATA DO ATO: 09 de julho de 2021, fls. 279.
- 03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa
- 03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 04 A 10 JULHO DE 2021, fls. 280.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Flavio do Egito Souza
- 04.02. IDADE: 64 ANOS, fls. 04.
- 04.03. CARGO: Agente Administrativo
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Superintendência Executiva da Mobilidade Urbana - SEMOB
- 04.05. MATRÍCULA: 00.112-1
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 31 de outubro de 2020, fls. 282.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 293/297, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 201/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Edna Maria Costa Portela Sousa, formalizado pela Portaria – 201/2021, fls. 279, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15138/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Edna Maria Costa Portela Sousa, formalizado pela Portaria – 201/2021, fls. 279, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO